



INSTITUTO FEDERAL DO ACRE
Via Chico Mendes, 3.084, - Bairro Areal, Rio Branco/AC, CEP 69906302
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.ifac.edu.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2023

Processo nº 23244.007317/2023-12

Unidade Gestora: **PROEN**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
A INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
ACRE E A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES DO ACRE - SEE PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE - IFAC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.918.674/0001-23, criado pela Lei nº 11.892/2008, com sede à Rua Coronel José Galdino, nº 495, Bosque, Rio Branco-AC, neste ato representado por sua Reitora, Prof.^a Dr.^a Rosana Cavalcante dos Santos, brasileira, casada, portadora do registro geral nº [REDACTED] SSP/AC e CPF [REDACTED], nomeado pelo Decreto de 28 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União nº 187 de 29/09/2020, Seção 2, residente e domiciliada em Rio Branco-AC, e a **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO ACRE - SEE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.033.254/0001-67, criada pela Lei estadual nº 04, de 26 de julho de 1963, reestruturada pelo Decreto estadual nº 7.060, de 15/10/2020, com sede à Rua Rio Grande do Sul 109, Centro, Rio Branco - AC, neste ato representada por seu Secretário, o senhor **Aberson Carvalho de Sousa**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] SSP/AC e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], nomeado pelo Decreto Estadual nº 11-P, de 2 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.443, de 02/01/2023, residente e domiciliado em Rio Branco-AC.

RESOLVEM celebrar o presente de **Acordo de Cooperação Técnica**, tendo em vista o que consta do Processo nº 23244.007317/2023-12 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre a SEE e o IFAC, visando à implementação de ações conjuntas, de interesse mútuo, que assegurem o acesso dos estudantes concluintes do Ensino Fundamental - Anos Finais (9º ano) das Escolas Estaduais Cláudio

Augusto Ferreira, Wilson Pinheiro, Dalva de Souza das Neves, Dr. Santiago Dantas e Major João Cândia, Escola Estadual Rural Nova Esperança e dos entornos da Rodovia AC/90 à Educação profissional Técnica de Nível Médio ofertada pelo IFAC na região da Estrada Transacreana (Rodovia AC/90), com previsão para início em 2024.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

3.1. **São obrigações comuns de ambos os partícipes:**

3.1.1. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

3.1.2. Executar as ações objeto deste acordo, assim como monitorar os resultados;

3.1.3. Designar, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

3.1.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo

3.1.5. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

3.1.6. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

3.1.7. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

3.1.8. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

3.1.9. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.10. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.11. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

3.1.12. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

3.1.13. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

3.1.14. Adotar medidas efetivas para que os estudantes oriundos de escolas estaduais de Ensino Fundamental - Anos Finais (9º ano), localizadas na Estrada Transacreana, concluintes, venham cursar o Ensino Médio Integrado no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, Campus Rio Branco Baixada do Sol, localizado na mesma região;

3.1.15. Notificar toda e qualquer irregularidade eventualmente ocorrida durante o desenvolvimento do presente Acordo de Cooperação.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

3.2. São obrigações exclusivas da IFAC:

3.2.1. Garantir a matrícula/vaga de todos os estudantes da 1ª série, a partir do ano letivo de 2024, oriundos das escolas partícipes do acordo que assim manifestarem interesse.

3.2.2. Responsabilizar-se pela disponibilidade de vagas para os estudantes oriundos das Escolas Estaduais de Ensino Ensino Fundamental - Anos Finais (9º ano) Dalva de Souza das Neves, Escola Estadual Dr. Santiago Dantas e Escola Estadual Major João Câncio, na Rodovia AC/90 e dos entornos da Transacreana;

3.2.3. Responsabilizar-se pela gestão acadêmica dos cursos;

3.2.4. Responsabilizar-se pela elaboração e atualização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;

3.2.5. Institucionalizar, junto aos órgãos competentes do Ifac, os cursos a serem ofertados;

3.2.6. Providenciar e manter corpo docente para implantar e desenvolver as diversas atividades inerentes aos cursos ofertados;

3.2.7. Articular com a Secretaria de Estado de Educação, por meio da Direção de Ensino do Estado, a elaboração do cronograma de atividades para vincular os estudantes do ensino Ensino Fundamental - Anos Finais (9º ano) ao campus do Ifac na Transacreana;

3.2.8. Desenvolver gestão em conjunto com a Secretaria de Estado de Educação, visando o cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;

3.2.9. Realizar busca ativa dos estudantes;

3.2.10. Designar 01 (um(a) servidor(a) para acompanhar o presente Termo de Cooperação;

3.2.11. Realizar 1 (um) evento de acolhimentos dos estudantes e pais e/ou responsáveis;

3.2.12. Levar imediatamente ao conhecimento da SEE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica;

3.2.13. Definir critérios de seleção e ingresso dos estudantes;

3.2.14. Responsabilizar-se pelo transporte escolar para os estudantes da Transacreana;

3.2.15. Responsabilizar-se pela merenda, material didático e uniforme para os estudantes.

3.3. São obrigações exclusivas da SEE/AC:

3.3.1. Garantir a continuidade e término da etapa do Ensino Médio para aqueles estudantes matriculados que iniciaram a 1ª série em 2023 e darão continuidade na 2ª série em 2024, finalizando a 3ª série em 2025, nas escolas partícipes do Acordo de Cooperação Técnica.

3.3.2. Desenvolver gestão em conjunto com o Ifac, visando o cumprimento do objeto desse Acordo de Cooperação;

- 3.3.3. Designar 01 (um) servidor para acompanhar o presente Termo de Cooperação;
- 3.3.4. Realizar levantamento da demanda de professores da rede estadual que atuam nas escolas da Transacreana;
- 3.3.5. Promover o intercâmbio interinstitucional de forma a apoiar e subsidiar a troca de informações;
- 3.3.6. Identificar e encaminhar os estudantes da Rede Estadual de Educação que concluíram o Ensino Fundamental - Anos Finais (9º ano) para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, Campus Rio Branco Baixada do Sol, considerando a disponibilizada de vagas e critérios pactuados entre SEE e IFAC;
- 3.3.7. Realizar levantamento da demanda dos estudantes da rede estadual que ingressaram no ensino médio no ano de 2024, na Transacreana.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

- 4.1. No prazo de 05 (cinco) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 60 (sessenta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

- 5.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

- 6.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTICIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

- 7.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 14 (quatorze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

9. **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Os partícipes deverão acompanhar e fiscalizar, por meio de servidores formalmente designados, a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, sobretudo, no que diz respeito ao cumprimento das metas e demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO**

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do site oficial da Administração Pública na internet.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

13.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

14.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até XX dias após o encerramento.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

16.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Rio Branco - AC, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio Branco - AC, 26 de outubro de 2023.

ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS

Reitora do IFAC

ABERSON CARVALHO DE SOUSA

Secretário de Estado - SEE

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Cavalcante dos Santos, Reitora**, em 27/10/2023, às 07:48, conforme horário oficial de Rio Branco (UTC-5), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ABERSON CARVALHO DE SOUSA, Usuário Externo**, em 13/11/2023, às 11:08, conforme horário oficial de Rio Branco (UTC-5), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifac.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0831776** e o código CRC **5E709861**.
